



OFÍCIO SINDISAÚDE CRICIÚMA Nº 152/2025

Criciúma/SC, 09 de outubro de 2025

A Sua Senhoria

Cesar Augusto de Magalhães

Diretor Geral do IDEAS – HMISC

Criciúma – SC

Prezado Diretor;

Cumprimentando-o cordialmente, o sindicato recebeu denúncias dos associados informando que o valor do complemento do piso da enfermagem foi repassado a menor, onde recebiam R\$ 817,00 e passaram a receber R\$ 573,00, gerando uma diferença de R\$ 244,00 ao mês.

Desta forma, em análise as folhas de pagamentos enviadas pelos associados, verificamos que o nosocômio está descumprindo o parágrafo terceiro, da cláusula quarta da CCT, onde determina que o aumento salarial seja pago em rubrica separada, conforme a seguir:

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS CLÁUSULA QUARTA -
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS Os integrantes da categoria profissional, excetuados os técnicos em enfermagem e enfermeiros das empresa que recebem o PNE via complemento do Governo Federal, Estadual ou Municipal, cuja a regra de reajuste será na forma do parágrafo segundo e seguintes a seguir, terão a parte fixa dos seus salários reajustados pela aplicação de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) correspondendo a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período compreendido de 01/03/2024 a 28/02/2025 mais aumento real de 0,13% (zero vírgula treze por cento), totalizando 5% (cinco por cento) no período, calculados sobre o salário de fevereiro/2025.

Parágrafo primeiro– As empresas que recebem o repasse do complemento do piso da enfermagem do Governo Federal, Estadual ou Municipal procederão o reajuste salarial de 5%, a partir de março de 2025 sobre os salários de fevereiro/2025, somados a rubrica de reajuste de 2024, em rubrica separada.

Parágrafo segundo – As empresas privadas que não recebem o repasse do complemento do governo federal para o piso da enfermagem procederão o reajuste de 3,42% (três vírgula quarenta e dois por cento), equivalente ao INPC acumulado de setembro de 2024 a fevereiro de 2025, mais 0,13% de aumento real, totalizando 3,55% aos técnicos em enfermagem.

Parágrafo terceiro – Ajustam as partes que enquanto pendente de trânsito em julgado a discussão junto ao STF, o valor correspondente a adequação do piso da enfermagem (Técnicos em Enfermagem) será paga em rubrica separada.

Parágrafo quarto – Ficam compensados adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargos, função, estabelecimentos ou localidades e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.



Parágrafo quinto – As partes voltarão a negociar as cláusulas econômicas até 28/02/2026.

Em razão de o hospital pagar o aumento salarial dentro do salário-base, contrariando a convenção, o valor do repasse do complemento do piso salarial pago pela União foi menor, resultando na diferença de R\$ 244,00 aos técnicos de enfermagem.

Ressaltamos que no dia 09 de outubro de 2025 as 6:30h nas dependências do Hospital foi realizado assembleia com os técnicos de enfermagem, onde os mesmos deliberaram greve por tempo indeterminado caso os valores do complemento não sejam pagos conforme praticados anteriormente de R\$ 817,00, já no mês de outubro.

Desta forma, requeremos em caráter de urgência reunião para tratar do assunto e buscar uma resolução amistosa, assim evitando o movimento paredista, e que seja cumprido o parágrafo terceiro, da cláusula quarta da CCT, onde determina que o aumento salarial seja pago em rubrica separada, sob pena de ajuizamento de ação de cumprimento da cláusula convencional.

Cordialmente.

Cleber Ricardo da Silva Candido
Presidente